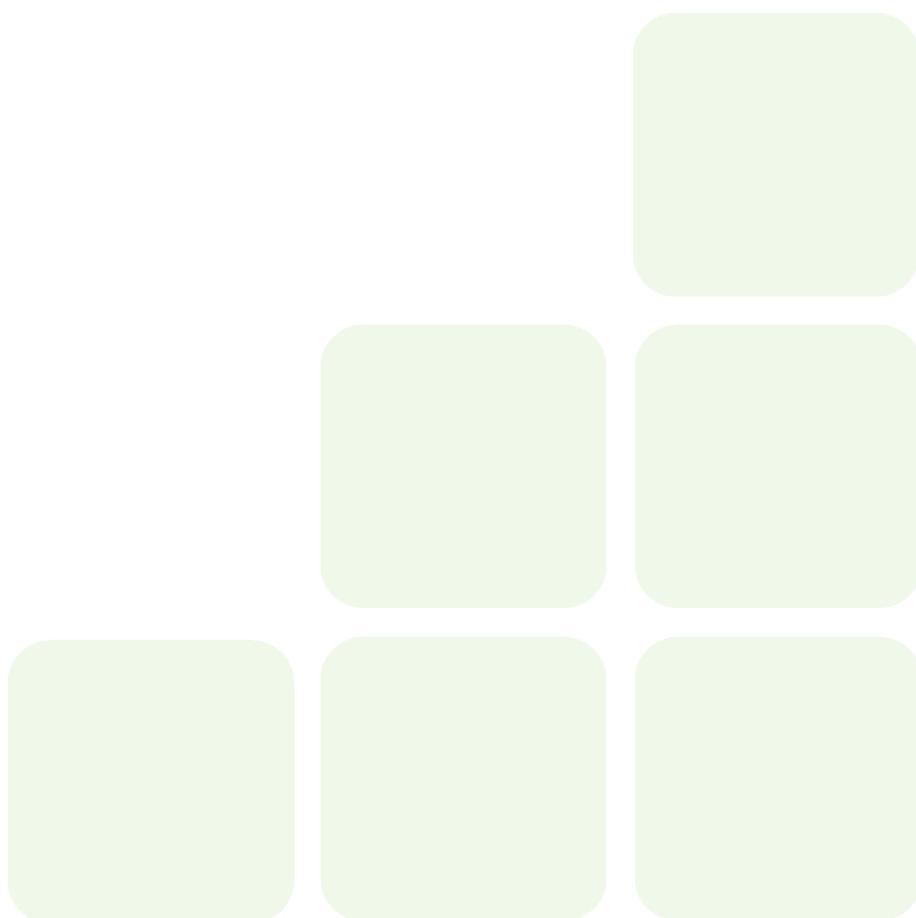

ESTATUTO DA AUDITORIA GERAL DO IFRN

Aprovado pela Resolução nº 64/2022-CONSUP/IFRN, de 08/06/2022



ESTATUTO DA AUDITORIA GERAL DO IFRN

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A auditoria interna consiste em uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna governamental está situada na terceira linha de defesa da gestão pública e tem como objetivo auxiliar uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.

Art. 2º No âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), a Auditoria Geral (AUDGE) é a unidade específica e especializada da organização que realiza a atividade de auditoria interna governamental.

Art. 3º A Auditoria Geral possui autonomia técnica no âmbito do IFRN e tem vinculação direta ao Conselho Superior (CONSUP).

Art. 4º A ação da unidade responsável pela auditoria interna governamental abrange todos os processos, atividades, programas, operações, riscos e controles existentes no IFRN.

Art. 5º A Auditoria Geral, sem prejuízo de sua vinculação, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

Art. 6º A missão da Auditoria Geral é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos.

Art. 7º A Auditoria Geral representa a terceira linha de defesa no gerenciamento de riscos e controles internos do IFRN.

Art. 8º A Auditoria Geral deve apoiar a entidade a realizar seus objetivos institucionais, bem como na estruturação e efetivo funcionamento da primeira linha de defesa e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação.

§ 1º O serviço de avaliação, também denominado de auditoria, pode ser definido como a obtenção e análise de evidência com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria, buscando contribuir para o aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da instituição.

§ 2º O serviço de consultoria é a atividade que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade.

§ 3º Os serviços de consultoria abordam assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e devem ser condizentes com os valores, estratégias e os objetivos do IFRN.

§ 4º Ao prestar serviços de consultoria, a AUDGE não deve assumir qualquer responsabilidade na tomada de decisão do IFRN.

§ 5º Cabe ao Auditor-Chefe determinar a viabilidade de serem conduzidos trabalhos de consultoria.

§ 6º Os trabalhos de auditoria são classificados como ordinários, quando previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT).

§ 7º Os trabalhos realizados e não previstos no PAINT são classificados como especiais.

§ 8º A determinação pela execução de auditorias especiais ficará a cargo do Auditor-Chefe, podendo ser solicitada pelo Conselho Superior ou pelos órgãos externos de controle.

Art. 9º A prática da atividade de auditoria interna governamental é pautada pelos seguintes princípios:

I – Integridade;

II – Proficiência e zelo profissional;

III – Autonomia técnica e objetividade;

IV – Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;

V – Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI – Qualidade e melhoria contínua; e

VII – Comunicação eficaz.

Art. 10. Para fins desse estatuto, adotam-se as seguintes definições:

I – Auditoria Interna: uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da organização;

II – Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG): unidade responsável pela realização da atividade de auditoria interna governamental;

III – Primeira linha de defesa: é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização. A primeira linha de defesa contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio. Para assegurar sua adequação e eficácia, os controles internos devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;

IV – Segunda linha de defesa: as instâncias de segunda linha de defesa estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada. Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento;

V – Terceira linha de defesa: é representada pela atividade de auditoria interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade. A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam;

VI – Estatuto: documento formal que estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento das UAIG do Poder Executivo Federal, o qual poderá receber outras denominações, conforme as normas internas da organização na qual a UAIG estiver inserida;

VII – Duplo Reporte: caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do Auditor-Chefe ao conselho de administração ou equivalente e ao mais alto executivo do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra;

VIII – Avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

IX – Consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a Alta Administração. Têm como finalidade respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão.

CAPÍTULO II

Auditoria Geral

Seção I

Da Organização e Competência

Art. 11. A Auditoria Geral possui a seguinte estrutura:

I – Auditoria Geral – Auditor-Chefe (AUDGE);

II – Núcleo Reitoria (CONRE);

III – Núcleo Seridó (CONSE);

IV – Núcleo Alto-Oeste (CONAO).

§ 1º O Auditor-Chefe, também denominando de Chefe da Auditoria Geral, é a autoridade responsável pela gestão da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFRN.

§ 2º A indicação ou dispensa do Chefe da Auditoria Geral será submetida pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Superior do IFRN e, posteriormente, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º As funções e atividades de auditoria interna, previstas neste estatuto, em virtude das especificidades que caracterizam a atuação no âmbito do Sistema Federal de Controle Interno, são de competência exclusiva de auditores internos de carreira.

§ 4º A equipe da Auditoria Geral poderá ser eventualmente composta por servidores do quadro permanente do IFRN, não ocupantes do cargo de Auditor, em decorrência de auditorias específicas de que exijam conhecimento multidisciplinar, sendo todos designados pelo Presidente do Conselho Superior do IFRN, por indicação do Auditor-Chefe.

§ 5º Quanto à substituição eventual do Chefe da Auditoria Geral, será designado servidor da Unidade da Auditoria Interna do IFRN.

§ 6º A estrutura da Auditoria Geral é organizada internamente por três equipes de auditores internos, denominados de Núcleos Reitoria, Núcleo Seridó e Núcleo Alto Oeste.

§ 7º Os três núcleos são vinculados a Auditoria Geral e não possuem subordinação entre si.

§ 8º As competências das equipes de auditores internos estão descritas no art. 14 desse Estatuto.

§ 9º Durante a realização dos trabalhos, um núcleo pode solicitar apoio de um ou de todos os demais núcleos para o cumprimento de suas atividades.

Art. 12. Compete à Auditoria Geral:

I – Realizar serviços de avaliação;

II – Realizar serviços de consultoria, relacionados com assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos do IFRN;

III – Avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança do IFRN;

IV – Avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades do IFRN relacionados à ética e se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos da organização;

V – Avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos do IFRN;

VI – Avaliar as exposições da instituição a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação;

VII – Buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos;

VIII – Promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores em relação ao tema, especialmente enquanto a Unidade Auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos;

IX – Auxiliar a Unidade Auditada a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. Ainda nesta linha de auxílio, deve avaliar se a alta administração possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos;

X – Realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da alta administração e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna, bem como a análise de riscos realizada pela Unidade Auditada por meio do seu processo de gerenciamento de riscos para a elaboração do Plano de Auditoria Interna;

XI – Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e encaminhar para aprovação da CGU e do CONSUP;

XII – Estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias da Unidade Auditada e de outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna;

XIII – Comunicar, semestralmente, informações sobre o desempenho da atividade de auditoria interna governamental ao Conselho Superior;

XIV – Instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas;

XV – Comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou outros instrumentos admitidos em normas de comunicação oficial federal, outras normas aplicáveis e boas práticas de auditoria interna;

XVI – Monitorar periodicamente a implementação das recomendações emitidas pela própria AUDGE;

XVII – Acompanhar a tramitação e publicação de acórdãos do TCU e Relatórios da CGU relativos ao IFRN;

XVIII – Examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Especiais da Instituição;

XIX – Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e encaminhar aos órgãos competentes;

XX – Prestar apoio aos órgãos de controle.

§ 1º É vedado atribuir à Unidade de Auditoria Interna Governamental e aos Auditores Internos atividades próprias de gestores e que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

§ 2º Cabe ao Chefe da Auditoria Geral considerar a aceitação de trabalhos de consultoria, bem como avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

Seção II

Do Chefe da Auditoria Geral e Responsabilidades

Art. 13. Compete ao Chefe da Auditoria Geral, no exercício de suas atribuições planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e supervisionar as atividades da Unidade de Auditoria Interna e, especificamente:

I – Representar a Auditoria Geral;

II – Articular-se com o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, a fim de prestar apoio aos órgãos de controle e racionalizar os trabalhos de auditoria;

III – Dar ciência ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União de qualquer irregularidade ou ilegalidade, apuradas nos trabalhos relativos à Unidade de Auditoria Interna;

IV – Alinhar a atuação da Unidade de Auditoria Interna com os riscos, estratégias, prioridades e expectativas da organização;

V – Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), remetendo ambos à Regional da Controladoria-Geral da União, a que estiver jurisdicionada a Unidade de Auditoria Interna e encaminhar ao Conselho Superior do IFRN para aprovação;

VI – Implementar o PAINT, conforme aprovado, ou justificar eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;

VII – Monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao Conselho Superior sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

VIII – Designar, para cada trabalho, a equipe de auditores internos e indicar o respectivo coordenador de equipe e revisor;

IX – Dotar a Auditoria Geral com os recursos materiais, financeiros e pessoais adequados, levando em consideração conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes no regulamento da Unidade de Auditoria Interna;

X – Informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

XI – Compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e consultoria, tais como outras UAIG com competência concorrente e órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público;

XII – Comunicar periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna governamental ao Conselho Superior;

XIII – Comunicar periodicamente os resultados do PGMQ ao Conselho Superior;

XIV – Supervisionar a operacionalização das atividades de auditoria interna, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos dos trabalhos, a qualidade dos produtos e das comunicações;

XV – Definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como, a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;

XVI – Estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais.

XVII – Comunicar, nos casos de divulgação dos resultados com erro ou omissão significativa, a informação correta a todas as partes que tenham recebido a comunicação original e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada;

XVIII – Emitir opinião geral sobre a adequação e efetividade dos controles internos, dos processos de governança e gestão de riscos;

XIX – Liderar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade;

XX – Tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Geral;

XXI – Zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

XXII – Promover e incentivar a capacitação dos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;

XXIII – Emitir parecer a respeito do processo de contas da gestão, conforme o art. 15, § 6º do Decreto n.º 3.591/2000;

XXIV – Promover articulação com os setores auditados do IFRN para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe técnica;

XXV – Emitir pronunciamentos sobre os assuntos relativos à competência da Auditoria Geral que forem objeto de solicitação por parte do Conselho Superior do IFRN ou do seu Presidente;

XXVI – Reportar ao Conselho Superior interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;

XXVII – Comunicar ao Conselho Superior e a respectiva unidade responsável pela supervisão técnica os casos de não conformidade com a IN SFC nº 03, de 2017, que impactem o escopo geral ou operação da atividade de auditoria interna;

XVIII – Gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade.

§ 1º A justificativa prevista no inciso VI poderá ser feita quando da apresentação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna.

§ 2º O Chefe da Auditoria Geral encontra-se autorizado a:

- a) Assegurar que os auditores internos tenham acesso irrestrito a todas as funções, documentos, sistemas corporativos e internos, registros e servidores da organização;
- b) Ter livre acesso aos conselhos e reuniões de gestão;
- c) Alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;
- d) Obter o necessário apoio dos servidores das unidades da organização que estiverem sendo auditadas; e
- e) Prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados.

§ 3º A supervisão deve ser realizada por meio de um processo contínuo de acompanhamento das atividades, que abrange todas as fases da auditoria, com a finalidade de assegurar a qualidade do trabalho, o alcance dos objetivos e o desenvolvimento da equipe.

§ 4º A supervisão dos trabalhos poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade, a integrantes do quadro funcional da UAIG com conhecimentos técnicos e experiência suficientes.

§ 5º O coordenador de equipe é o auditor designado pelo Chefe da Auditoria Geral, com perfil adequado, para liderar a execução dos trabalhos, de forma a garantir a conformidade com os padrões e os requisitos de qualidade estabelecidos. Adicionalmente, atua como facilitador da interação da UAIG com a Unidade Auditada durante a execução dos trabalhos.

§ 6º O revisor dos trabalhos é o auditor designado pelo Chefe da Auditoria Geral, com perfil adequado para auxiliar o supervisor no tocante à revisão do relatório de auditoria e assegurar a qualidade do produto e da comunicação.

§ 7º Para o adequado cumprimento de suas funções, o Auditor-Chefe possui duplo reporte ao Conselho Superior e ao gestor máximo do IFRN.

Seção III **Audidores Internos**

Art. 14. Compete aos Auditores Internos:

I – Realizar auditoria, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna;

II – Realizar trabalhos de consultoria, conforme ordem de serviço emitida pelo Chefe da Auditoria Geral, desde que não haja prejuízo à autonomia técnica ou objetividade;

III – Realizar demandas de natureza especial definida em ordem de serviço emitida pelo Chefe da Auditoria Geral;

IV – Planejar as atividades de avaliação e consultoria;

V – Elaborar programas de auditoria;

VI – Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas e a forma de comunicação;

VII – Auxiliar na elaboração do PAINTE e do RAINTE;

VIII – Emitir Relatórios de Auditoria, Solicitação de Auditoria, Nota de Auditoria e outros documentos referentes à execução de auditoria ordinária ou especial;

IX – Emitir o Plano de Providência Permanente (PPP), para acompanhar a implementação das recomendações;

X – Organizar os papéis de trabalho dos serviços realizados e dos PPP's;

XI – Justificar a não realização das ações planejadas, quando for o caso;

XII – Subsidiar na elaboração do parecer sobre o Processo de Prestação de Contas;

XIII – Prestar apoio ao Auditor-Chefe;

XIV – Executar outras atividades relacionadas a competência da Auditoria Geral;

§ 1º Os Auditores Internos estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A equipe de auditores está autorizada a ter livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas do IFRN.

§ 3º Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme planejamento baseado em riscos.

Art. 15. Os Auditores Internos do IFRN são vinculados tecnicamente e administrativamente à Auditoria Geral.

Art. 16. Os Auditores Internos devem:

I – Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

II – Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

III – Comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao coordenador ou ao supervisor do trabalho em tempo hábil;

IV – Quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao coordenador ou ao supervisor do trabalho.

CAPÍTULO III **Requisitos Éticos**

Art. 17. A prática da auditoria interna governamental no âmbito do IFRN será pautada pelos seguintes requisitos éticos:

I – Integridade e comportamento ético – Os auditores devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da Instituição. Deste modo, devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, bem como devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.

II – Autonomia técnica – A UAIG deve possuir capacidade de desenvolver trabalhos livres de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados;

III – Objetividade – Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

IV – Sigilo Profissional – É vedada, por comprometer a credibilidade da atividade de auditoria interna, a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse. O auditor interno deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que essas informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho. O auditor interno também não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-la a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;

V – Proficiência – Os auditores internos devem possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais;

VI – Zelo Profissional – O auditor deve deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional; agir com atenção; demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

Parágrafo único. Os requisitos éticos previstos neste Estatuto não excluem os padrões de comportamento previstos em outras normas aplicáveis a atividade de auditoria interna governamental, bem como não impedem a aplicação das regras do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 18. É vedado a qualquer um dos servidores lotados na Auditoria Geral, em virtude do princípio da segregação de funções:

I – Participar de atividades que possam ser caracterizadas como atos de gestão ou que possam vir a ser avaliadas pela AUDGE durante a execução de seus trabalhos;

II – Ser designado para atuar na área de corregedoria, correição e ouvidoria, em especial nas comissões de sindicância e nos processos administrativos disciplinares, como também em grupos de trabalho ou outras comissões;

III – Dar suporte legal ou prestar assessoramento jurídico, de competência da Procuradoria Federal junto ao IFRN;

IV – Realizar auditoria no setor:

- a) em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- c) cujo titular seja seu consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

V – Propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da IFRN;

VI – Ordenar despesas de qualquer natureza;

VII – Substituir titulares de unidades sujeitas à auditoria.

§ 1º O rol de vedações descritos no *caput* deste artigo não é taxativo, sendo assim os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho.

§ 2º No tocante ao inciso III, deste artigo, os Auditores Internos estão impedidos de emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico.

Art. 19. Os Auditores Internos podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

CAPÍTULO IV **Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade**

Art. 20. O programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria interna (PGMQ) foi instituído no IFRN pela Resolução nº 48/2020 – CONSUP/IFRN, de 26 de novembro de 2020.

§ 1º O PGMQ contempla toda a atividade de auditoria interna governamental, desde seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações, tendo por base os requisitos estabelecidos pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

§ 2º O programa contém atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

CAPÍTULO V **Conselho Superior**

Art. 21. Compete ao CONSUP:

I – Revisar, uma vez ao ano, o estatuto da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

II – Avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe;

III – Observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, quanto à sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa;

IV – Aprovar anualmente o Plano de Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte;

V – Revisar o Plano de Auditoria Interna baseado em riscos;

VI – Supervisionar a Auditoria Geral;

VII – Prover recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso I, a Auditoria Geral deve submeter ao Conselho Superior, no mínimo uma vez ao ano, exposição de motivos opinando pela manutenção ou alteração do estatuto; e, se for o caso, encaminhar minuta abrangendo a alteração proposta.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 22. As demandas de informações e recomendações emanadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso no atendimento poderá ocasionar representação ao Conselho Superior do IFRN.

Art. 23. Os gestores e conselheiros vinculados direta ou indiretamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte deverão proporcionar a Auditoria Geral amplas condições de trabalho, permitindo-lhes livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

Art. 24. Para assegurar que estejam presentes as competências coletivas da equipe necessárias à realização dos trabalhos, para promover o aprendizado e a troca de experiências, capazes de proporcionar o fortalecimento recíproco entre unidades da Administração Pública, e para evitar a duplicação de esforços, o Chefe da Auditoria Geral poderá contar com a participação de profissionais externos à Unidade de Auditoria Interna Governamental.

§ 1º A participação de profissionais externos à Auditoria Geral poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Trabalhos compartilhados formados por equipe composta por auditores de outras UAIG ou equipe composta por auditores de órgãos de controle externo ou interno de outras esferas governamentais; e
- b) Solicitação de opinião técnica especializada de prestadores de serviços externos à UAIG.

§ 2º Nos trabalhos compartilhados, as unidades de auditoria envolvidas devem estabelecer entendimento por escrito dos objetivos, do escopo, das responsabilidades e de outras expectativas, incluindo eventuais restrições à distribuição dos resultados do trabalho e ao acesso aos seus registros.

§ 3º Quando houver necessidade de realização de trabalhos com exigência de qualificação específica e que esta não esteja inserida na formação prevista para o cargo de Auditor Interno, o Chefe da Auditoria Geral poderá requisitar a obtenção de assistência de profissional especialista ou habilitado, de dentro ou fora da instituição, para prestar apoio aos Auditores Internos.

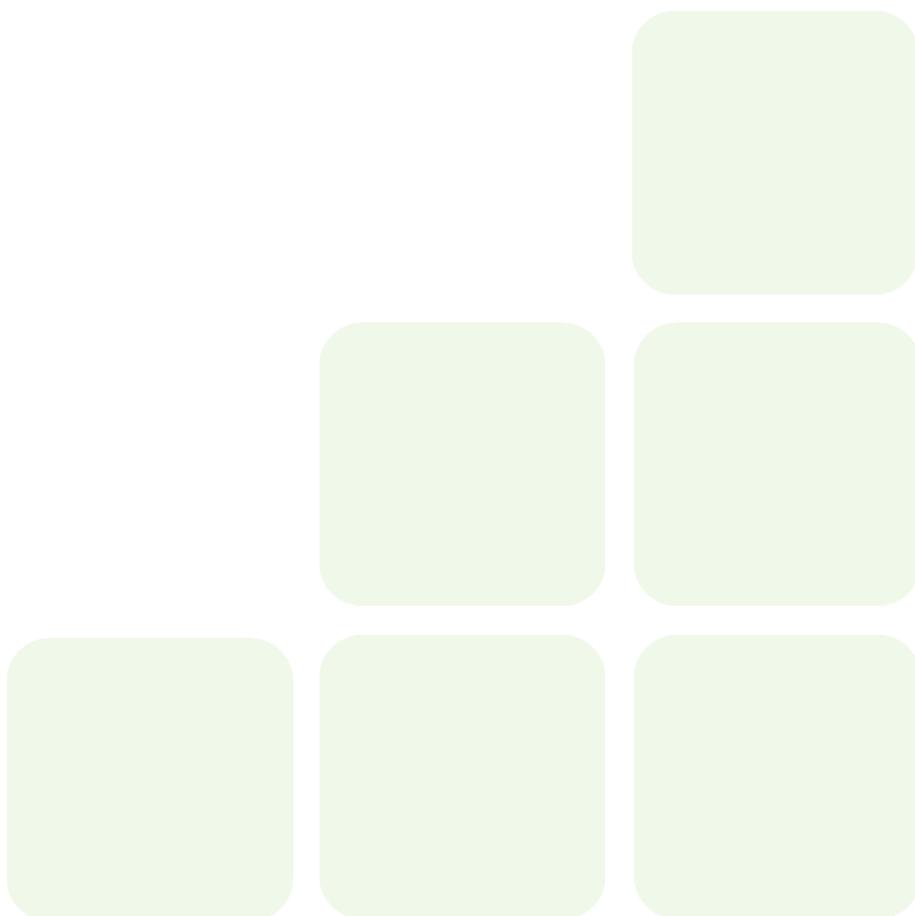
§ 4º A indicação e escolha do especialista recairão sobre profissionais que não tenham impedimento e possuam independência em relação ao trabalho a ser realizado, e resultará de decisão conjunta do Chefe da Auditoria Geral e o Presidente do Conselho Superior.

Art. 25. A Auditoria Geral deve executar suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna.

Art. 26. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos integrantes da Unidade de Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Art. 27. Fica Revogada a Resolução nº 28/2014-CONSUP, de 31 de outubro de 2014.

Art. 28. Este Estatuto entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Superior que o aprovou.



Documento Digitalizado Público

Estatuto da Auditoria Geral do IFRN

Assunto: Estatuto da Auditoria Geral do IFRN

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento Informativo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples